

EDITAL N.º 417/2020

DR. RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, Presidente da Câmara Municipal de Braga;

TORNA PÚBLICO o despacho datado de 10 de novembro, relativo aos horários de abertura de estabelecimentos de comércio, despacho esse que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município.

Braga e Paços do Município, 12 de novembro de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(DR. RICARDO RIO)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 13 /11/2020 - DAC/Liliana Velga

DESPACHO 7/2020

ASSUNTO: HORÁRIOS DE ABERTURA ESTABELECIMENTOS - SURTO EPIDÉMICO DE COVID

19

Considerando que:

- a) A situação epidemiológica em Portugal causada pela pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença COVID-19, tem exigido do Governo a aprovação de medidas extraordinárias com vista a prevenir a transmissão daquele vírus;
- b) Pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 06 de novembro, foi declarado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, para o período compreendido entre as 00:00h do dia 09 de novembro e as 23:59h do dia 23 de novembro de 2020;
- c) O Decreto n.º 8/2020, de 08 de novembro, veio regulamentar a aplicação do estado de emergência, determinando a proibição de circulação na via pública aos sábados e domingos, no período compreendido entre as 13:00h e as 05:00h, bem como em todos os dias úteis entre as 23:00h e as 05:00h;
- d) Relativamente aos horários de funcionamento dos estabelecimentos, vigora o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 02 de novembro, por remissão do preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 8/2020, de 08 de novembro;
- e) O n.º 3 do artigo 10.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020 atribui competência aos Presidentes da Câmara para fixar os horários de funcionamento dos estabelecimentos da respetiva área geográfica, ainda que dentro de determinados limites, e mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança;
- f) O regime especial aplicável aos concelhos identificados no anexo II da sobredita Resolução do Conselho de Ministros, constante do seu artigo 28.º não dispõe em sentido contrário do estabelecido no n.º 3 do artigo 10.º, no concernente à fixação do horário de abertura, da

competência do presidente da câmara municipal;

- g) As medidas determinadas recentemente pelo Governo, que obrigam ao dever de recolhimento aos fins-de-semana a partir das 13h, devem, na perspetiva do Município de Braga, garantir a prevenção, contenção e mitigação da transmissão do novo coronavírus (SARS-COV- 2), prejudicando o menos possível o correto e regular funcionamento dos estabelecimentos sedeados no concelho;

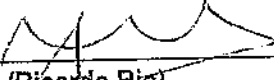
Considerando ainda:

- h) Razões de saúde pública e o propósito de contribuir para evitar situações de potencial concentração de pessoas que possam decorrer das limitações horárias impostas;
- i) Que importa incentivar a diluição da intensidade do público no acesso aos estabelecimentos;
- j) Que, também, importa estabelecer um equilíbrio rigoroso e ponderado, entre a salvaguarda da atividade económica e da saúde pública,
1. **Determino, no uso e dentro dos limites da minha competência, obtido o parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança, autorizar que nos próximos dias 14, 15 e 21, 22 de novembro de 2020, os estabelecimentos de comércio cujo funcionamento não esteja interditado por lei possam abrir a partir das 08h00;**
2. O presente despacho produz efeitos imediatos, sem prejuízo da sua reavaliação, caso a evolução da situação epidemiológica assim o justifique ou o cumprimento de medidas legais, assim o determine.

Publique-se.

Câmara Municipal de Braga, 10 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara,


(Ricardo Rio)